



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
PRESIDÊNCIA

CMSPA 42/2026/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 15 de maio de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
REQUERENTE: DIRETOR (FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ)
ASSUNTO: PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.
REF.: MEMORANDO DG Nº 012/2026

A PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, na modalidade *full service*, para realização da Sessão Solene do dia 15 de maio de 2026.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante nos autos e da decisão proferida pela Pregoeira, verifica-se que não assiste razão à Recorrente.

A decisão recorrida examinou de forma técnica, fundamentada e minuciosa todos os pontos suscitados no recurso administrativo, concluindo pela regularidade da habilitação da empresa recorrida, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade econômico-financeira, exequibilidade da proposta e atendimento às exigências editalícias.

Constata-se, ainda, que foram devidamente observados os princípios que regem as contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se também que a Administração promoveu diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que foram sanadas eventuais dúvidas acerca da documentação apresentada, inexistindo qualquer irregularidade material apta a justificar a reforma da decisão recorrida.

Importante destacar que as alegações apresentadas pela Recorrente não vieram acompanhadas de elementos concretos capazes de demonstrar violação ao edital ou à legislação aplicável, limitando-se, em grande parte, a insurgências de caráter meramente formal e interpretativo, sem demonstração de efetivo prejuízo ao certame ou ao interesse público.

Ademais, considerando a natureza do objeto licitado e a proximidade da realização do evento institucional, eventual paralisação indevida do procedimento licitatório poderia acarretar prejuízos relevantes à Administração Pública e comprometer a continuidade e eficiência da atuação administrativa.

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos apresentados na decisão da Pregoeira, os quais passam a integrar esta decisão para todos os fins, com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

- I. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, por tempestivo;
- II. **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO;**
- III. **RATIFICAR** integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, mantendo a habilitação da empresa ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90003/2026;
- IV. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e posterior homologação do objeto, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Cumpra-se.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/42/2026-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Marcia Cristina Bento dos Santos Camilo](#) em Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 09:05:38

Nº de Controle: 0240086 Nº da GUID: CC66033E-3635-4592-A2A2-99A193111FAE

Versão 001 criada em Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 09:05:38



Documento assinado eletronicamente por Jean Pierre Borges de Souza ,
PRESIDENTE - MATR. 001714 em 15/05/2026 09:07:17 no horário de Brasília
com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)